

ACÓRDÃO nº

Ementa: Relatório de Regularidade nº 002/2014. Plano Anual de Fiscalização para o exercício de 2013. Operacionalização do pagamento dos Precatórios. Tribunal de Justiça do Estado. Secretaria da Fazenda. Procuradoria-Geral do Estado. Recomendações. Monitoramento.

Nos termos e com os fundamentos expostos nestes autos de nº 201300047004325, de Auditoria de Regularidade nº 002/2014, realizada na operacionalização do pagamento dos precatórios no Tribunal de Justiça do Estado, na Secretaria da Fazenda e na Procuradoria-Geral do Estado,

ACORDA

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos membros que integram o seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer do presente Relatório de Regularidade nº 002/2014 para, no mérito, fazer as seguintes recomendações:

I) Determinar ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à Procuradoria-Geral do Estado e à Secretaria de Estado da Fazenda para que observem a Lei estadual nº 17.034/2010 e alterações subsequentes, bem como o Decreto estadual nº 7.076/2010, art. 4º, de modo a instituir o Sistema de Controle de Requisitórios Judiciais, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta decisão, sob pena de aplicação de multa;

II) Determinar ao Poder Executivo, por meio da SEFAZ, para que estabeleça um cronograma de recomposição integral dos valores sacados das contas de depósito judicial e não repassados ao pagamento de precatórios, sem prejuízo do repasse mensal mínimo exigido pela opção do Regime Especial de pagamento de precatórios e restitua o valor da Lei Complementar nº 151/2015, destinado indevidamente ao pagamento da dívida, até o fim do exercício de 2017, informando ao Tribunal de Contas o respectivo

cronograma, bem como os respectivos reembolso mensal, sob pena de responsabilização por crime de apropriação indébita;

III) Determinar ao Poder Executivo que efetue depósitos mensais para o cumprimento do Regime Especial de pagamento dos precatórios, observando o prazo estipulado pelo STF (exercício financeiro de 2020), na modulação dos efeitos da decisão que considerou inconstitucional a EC nº 62/2009:

IV) Determinar ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que preste contas a este Tribunal de Contas dos recursos recebidos e utilizados para pagamentos de precatórios, juntamente com a sua prestação de contas anual;

V) Determinar ao Tesouro Estadual que reconheça em seus demonstrativos contábeis a Conta Especial nº 10.774-0, tendo em vista que o não reconhecimento da conta especial no ativo da SEFAZ e dos precatórios judiciais no passivo do Tesouro, prejudica a transparência das informações contábeis, bem como a análise dos balanços;

VI) Determinar ao Tesouro Estadual que efetue a escrituração contábil dos beneficiários de precatórios judiciais e respectiva provisão para as demandas judiciais dessa natureza em obediência ao art. 10, da LC nº 101/2000, e efetivo cumprimento do art. 100, da CF, passando a efetuar contabilmente o registro de todas as movimentações que afetam a conta;

VII) Adotar o instrumento de fiscalização de acompanhamento, nos termos do art. 242, I, do Regimento do Tribunal de Contas, diante da ausência de evidências apropriadas e suficientes para a conclusão acerca dos precatórios no Estado, da necessidade de verificar o cumprimento da modulação dos efeitos da decisão do STF e de monitorar e avaliar a instituição do sistema único de controle de requisitórios judiciais.

À Gerência de Registro e Jurisprudência deste Tribunal de Contas para o devido registro e publicação na forã da lei e à Gerência de Comunicação e Controle para expedir as recomendações e demais providências legais e regimentais. Após, à Secretaria de Controle Externo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201300047004325

Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 23/11/2016 16:27
Função: Presidente assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 23/11/2016 16:27
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 23/11/2016 16:27
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 23/11/2016 16:27
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 23/11/2016 16:27
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDUARDO LUZ GONÇALVES
Data: 23/11/2016 16:27
Função: Procurador assinante

